14.ª Sessão Data 03/05/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI N° 079/2022

Dispõe sobre "a obrigatoriedade de divulgação de listagens de pacientes que aguardam remanejamento e vaga ambulatorial e hospitalar pela Central de Regulação de Oferta de Serviço de Saúde - CROSS, na Rede Municipal de Saúde do Município e dá outras providências."

Art. 1° Serão divulgadas em formato de lista por meio do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, com acesso irrestrito, as informações de disponibilidade de vaga dos pacientes que aguardam remanejamento ambulatorial e hospitalar, pela Central de Regulação de Oferta de Serviço de Saúde — CROSS, para exames e cirurgias na Rede Municipal de Saúde do Município de Praia Grande.

Parágrafo único - A divulgação da lista de espera no sítio eletrônico para consulta, deverá ser informada ao paciente e aos parentes cadastrados como seu acompanhante, caso haja, para acompanhamento, devendo o direito de privacidade dos pacientes ser garantidos, mediante a divulgação apenas do número do Cartão Nacional de Saúde - CNS.

Art. 2° — Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretária Municipal de Saúde, que deverão seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes que aguardam remanejamento para vagas ambulatoriais e hospitalares, salva nos procedimentos emergenciais, de urgência ou de maior gravidade assim atestados por laudo médico, ou por decisão judicial.

Art. 3°— As informações a serem divulgadas devem conter:

I — Número de protocolo fornecido no ato da solicitação do exame ou da intervenção cirúrgica;

II — A data de solicitação, do exame ou da intervenção cirúrgica;

III— Número do cartão SUS do solicitante;

IV— Data de nascimento do solicitante;

VI — a especialidade a que se refere a solicitação;

VII— a data agendada pela Secretaria Municipal de Saúde Pública para o atendimento das solicitações;

VIII— a situação atualizada da lista que constará as informações:

R = Realizado

A = Aguardando;

D = Desistência.

Art. 4°— As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame ou cirurgia aguardada e abranger todos os pacientes inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais e ou estaduais.

Art. 5° — Fica desde já autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico, quando devidamente comprovada a emergência por laudo médico, ou por decisão judicial.

Art. 6°— A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se o exame ou a cirurgia não se realizar em decorrência das condições previstas no artigo anterior.

Art. 7°— As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

O Sistema Cross (Central de regulação de Oferta de serviços de Saúde) é um serviço do Governo do Estado que gera muitas dúvidas na população.

Os usuários do SUS também demonstram não entender ao certo como funciona a distribuição de recursos do Cross.

O Cross em tese é um serviço que organiza a regulação de recursos disponíveis na saúde pública.

O sistema trabalha em vários âmbitos: pré-hospitalar, ambulatorial, regulação entre regiões.

Estas são as frentes ordenadas pelo Cross, que é um sistema atualizado pelos próprios médicos, a fim de buscar os melhores recursos, mais próximos do paciente.

Cabe ressaltar que o Cross é um sistema unificado em todo o estado, mas que funciona, principalmente, de maneira regionalizada, através das regiões de saúde.

A ideia é que se encontre o que o paciente precisa no lugar mais próximo, porém às vezes é necessário ir para outros lugares.

Assim é comum outros municípios receberem pacientes de outras cidades.

Entretanto, uma das maiores dificuldades que a população tem com relação ao entendimento do Cross é que, muitas vezes, o serviço é associado apenas à distribuição de vagas em hospitais.

Outra dúvida frequente na população é com relação à forma como é determinado qual paciente receberá os recursos disponíveis.

Em tese, o governo do estado esclarece que o Cross não é uma fila de espera.

A decisão de quem tem a prioridade é de médicos e segue de acordo com os prognósticos, ou seja, leva em conta o menor risco do paciente e a maior chance de alcançar o resultado com a utilização de determinado recurso.

Vale lembrar que tudo isso é feito baseado em protocolos médicos e com avaliação de médicos.

Porém, mesmo que em tese não exista uma "lista de espera", FAZ-SE NECESSÁRIO TRAZER MAIS CLARIDADE AO ASSUNTO, principalmente a população mais modesta que utiliza o sistema público de saúde, e por muitas vezes aguarda dias pelo remanejamento de uma vaga sem entender o critério que é utilizado para seu atendimento.

Deste modo, requeiro aos meus Nobres Pares, que me auxiliem na aprovação desta proposição.

SALA EMANCIPADOR OSWALDO TOSCHI 03 DE MAIO DE 2022

FRANCISCO DE ARAUJO LIMA JUNIOR

(GUGU MIL GRAU)

VEREADOR